



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2 Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF n° 83.899.526/0001-82

Telefone: (48) 3721-4240/4236 Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br CONTRATO Nº 39 1 2016



UFSC/PROAD/DPC/CCF NL/STAFINO 1341 2016 TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **SERVICOS** QUE **FAZEM** ENTRE SI UNIVERSIDADE **FEDERAL** DE SANTA CATARINA E A EMPRESA EVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE, e o a empresa EVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.932.604/0001-52, sediada na Rua Maria Oliveira nº535, bairro Serraria em São José/SC ,CEP 88.115-163, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vandeir Pacheco Machado, portador do CPF nº 932.291.009-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 23080.061095/2014-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 038/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção (conservação, reparação e restauração) nas coberturas das edificações da UFSC, localizadas em Florianópolis/SC (Trindade, Itacorubi, Barra da Lagoa, Armação, Tapera e demais localidades) e em Araquari/SC (Fazenda Yakult), incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra qualificada para a plena execução do objeto, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Os serviços objeto deste contrato estão discriminados no Anexo I deste Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 11/04/2016 e encerramento em 10/04/2017, sem direito a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 142.635,55 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Vilio



4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042

Ptres: 108366 e 108371

Natureza: 339039.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:
 - **5.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 5.2. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação dos serviços e, assim como, da entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada, a qual deverá:
 - **5.2.1.** Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.
 - **5.2.2.** Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.
- **5.3.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior

Uzilis

(M).

- competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- **5.4.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.
- **5.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ateste" pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.
- 5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.
 - **5.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
 - **5.6.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.7.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
 - **5.7.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço será fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço unitário**, os materiais que serão empregados pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **8.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **8.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o § 8º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

9

- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- **8.7.** Autorizar o acesso às dependências da CONTRATANTE, os empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá;
- **8.8.** Efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais que estão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas;
- 8.9. Encaminhar à CONTRATADA a OS (Ordem de Serviço) acerca do(s) serviço(s) a ser (em) executado(s), contendo informações como: número, descrição do problema, responsável no local, responsável pela autorização, responsável técnico pelo serviço, data, local, discriminação dos serviços com unidade e quantidade, entre outras.
- 8.10. Enviar fiscal ao local da solicitação dos serviços para atestar a realização dos mesmos.
- 8.11. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto desse Termo de Contrato e em sua proposta.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- **9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **9.6.** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- 9.7. Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que esta solicite, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução serviço.
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.9. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 9.10. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.13. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.



- 9.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **9.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **9.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993
- 9.19. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel, fac-símile e e-mail que possibilitem contato imediato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para emissão e envio da Ordem de Serviço.
- 9.20. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 24h (vinte e quatro) horas para os serviços normais e num prazo máximo de até 2 (duas) horas para serviços emergenciais a partir da emissão da OS pela CONTRATANTE, arcando com todas as despesas de estadia, alimentação, transporte, horas extras, adicionais e demais encargos inerentes à mão-de-obra e da aquisição de materiais.
- **9.21.** Relatar à fiscalização a necessidade de quaisquer outros serviços não constantes da OS, e eventuais problemas e/ou irregularidades constatados durante a execução dos serviços, cuja solução dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE.
- **9.22**. Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento dos serviços acadêmicos, em dias e/ou horários em que não houver expediente, se possível.
- 9.23. Manter vínculo empregatício formal com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com esta instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.25. Apresentar a fiscalização da CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, o recolhimento junto ao CREA-SC da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o recolhimento junto ao CAU do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa ao contrato e período de duração do mesmo. O descumprimento da apresentação da ART ou RRT implicará no não recebimento da primeira fatura.
- 9.26. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- 9.27. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de quaisquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual aos seus empregados.
- 9.28 Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas.
- 9.29. Fornecer transporte para todos os seus profissionais.
- 9.30. Devolver a CONTRATANTE todo material removido que esteja em condições de utilização

UZilia

A

- 9.31. Realizar limpeza periódica e final no local dos serviços e dar destino final apropriado aos resíduos, bem como remover equipamentos empregados nos serviços.
- 9.32. Todos os funcionários da empresa CONTRATADA que prestarem serviços nas dependências da CONTRATANTE deverá zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, professores, alunos e visitantes.
- 9.33. Elaborar o Relatório Técnico Mensal RTM que deverá conter:
 - 9.33.1. Discriminação dos serviços executados, com identificação de equipe, equipamentos, data e local dos mesmos;
 - 9.33.2. Medições efetuadas ao término dos serviços;
 - **9.33.3.** Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, greves, problemas no transporte etc;
 - 9.33.4. Resumo dos serviços executados com pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da CONTRATANTE;
 - 9.33.5. Relação de equipamentos, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
 - 9.33.6. Sugestões sobre manutenção preventiva e corretiva ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas.
- **9.34.** Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 9.35. Manter sob a sua responsabilidade o Diário de Obras, onde serão registradas todas as ocorrências concernentes ao desenvolvimento dos trabalhos caso solicitado.
- 9.36. Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 9.37. A empresa CONTRATADA deverá observar as recomendações apresentadas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, sempre que previamente autorizado pela CONTRATANTE, quando os Despachos Aduaneiros ocorrerem em recintos alfandegados fora de Florianópolis.
- 10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto:
 - 10.2.1. Quando a subcontratação for admitida, será exigido o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada.
- 10.3. Os custos eventuais de subcontratação serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO





- 11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3. As disposições previstas neste item não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.
- 11.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 11.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Kilis

A



- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:
 - 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 12.1.3. Fraudar na execução do contrato.
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal.
 - 12.1.6. Não mantiver a proposta.
- 12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que:
 - 12.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 12.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.3.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.
 - 12.3.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.
 - a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
 - b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 12.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 12.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 12.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - 12.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Wilis

10



- 12.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:
 - 12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.5.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - **14.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Vilio

D



- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 11 de alval

Antonio Carlos Montezuma Brito CPF: 051.518.132-34 (Pró-reitor de Administração)

Vandeir Pacheco Machado CPF: 932.291.009-72 Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: ULISGES IRAI ZILLO

Tursa Paraco Maracon Nome: Tursa Pach



ANEXO I

Item	Discriminação	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
A	SERVIÇOS PRELIMINARES		Qiu.	Umtario	
2	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR METÁLICO TIPO TORRE	m/mês	100	R\$ 14,75	R\$ 1.475,00
4	TAPUME COM TELA DE POLIPROPILENO	m²	60	R\$ 8,90	R\$ 534,00
В	COBERTURA		F(SVI)		113 334,00
B.1	ESTRUTURA DE MADEIRA				
5	DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE MADEIRA DO TELHADO	m²	500	R\$ 6,85	R\$ 3.425,00
10	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE RIPA MADEIRA DE LEI, 2,5X5CM, ANGELIM VERMELHO, INCLUINDO FIXAÇÃO COM PREGOS.	m	45	R\$ 2,90	R\$ 130,50
13	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CAIBRO MADEIRA DE LEI, 1º QUALIDADE 2,5X9CM, ANGELIM VERMELHO, INCLUINDO FIXAÇÃO COM PREGOS.	m	337	R\$ 7,00	R\$ 2.359,00
14	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PERNA-DE-SERRA MADEIRA, DE LEI 1ª QUALIDADE 5X10CM, ANGELIM VERMELHO, INCLUINDO FIXAÇÃO COM PREGOS.	m	100	R\$ 17,99	R\$ 1.799,00
15	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PERNA-DE-SERRA MADEIRA, DE LEI 1ª QUALIDADE 6X12CM, ANGELIM VERMELHO, INCLUINDO FIXAÇÃO COM PREGOS.	m	630	R\$ 23,90	R\$ 15.057,00
20	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TÁBUA DE MADEIRA EM ANGELIM, APLAINADA DE 1ª QUALIDADE , LARGURA 30CM E ESPESSURA 2,5CM INCLUINDO FIXAÇÃO COM PREGOS	m	30	R\$ 19,77	R\$ 593,10
24	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PEÇA ROLIÇA DE EUCALIPTO AUTO CLAVADO D=25CM	m	12	R\$ 22,95	R\$ 275,40
B.2	TELHADO	BANKEN.			
29	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO	m²	1.074	R\$ 2,25	R\$ 2.416,50
31	RECOLOCACAO DE TELHAS CERAMICAS, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	m²	30	R\$ 18,90	R\$ 567,00
33	RECOLOCACAO DE TELHA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL LARGURA ÚTIL 49CM, CONSIDERANDO O REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL A EXCEÇÃO DO CONJUNTO DE ARRUELAS DE VEDAÇÃO	m²	24	R\$ 6,00	R\$ 144,00
35	TRANSPORTE VERTICAL DE TELHAS DE FIBROCIMENTO	pç	479	R\$ 4,95	R\$ 2.371,05
37	ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19CM, 1/2 VEZ (ESPESSURA 9 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA)	m²	32	R\$ 24,90	R\$ 796,80
40	EMBOÇAMENTO (RETELHO) DE CUMEEIRA E ESPIGÕES PARA TELHA CERÂMICA CAPA E CANAL, COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:6 DE CIMENTO, CAL E AREIA	m	12	R\$ 11,90	R\$ 142,80
42	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO ONDULADAS 2,13X1,10M, E = 6 MM, SEM AMIANTO INCLUINDO JUNTA DE VEDAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	m²	88	R\$ 25,00	R\$ 2.200,00
43	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO ONDULADAS 2,13X1,10M, E = 8 MM, SEM AMIANTO INCLUINDO JUNTA DE VEDAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	m²	1.173	R\$ 43,99	R\$ 51.600,27
45	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TELHAS FIBROCIMENTO, REF.KALHETA, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E VEDAÇÃO	m²	60	R\$ 69,99	R\$ 4.199,40
46	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TELHAS FIBROCIMENTO, REF.KALHETÃO,INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E VEDAÇÃO	m²	12	R\$ 56,44	R\$ 677,28
47	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TELHAS FIBROCIMENTO REF. CANALETE 49, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E VEDAÇÃO	m²	30	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00
48	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TELHAS FIBROCIMENTO REF. CANALETE 90, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E VEDAÇÃO C/GANCHOS DE FIXAÇÃO	m²	10	R\$ 54,90	RS 549,00
49	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CUMEEIRA NORMAL PARA TELHA FIBROCIMENTO 6MM, INCLUINDO JUNTAS DE VEDAÇÃO E TODOS OS ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	m	46	R\$ 40,12	R\$ 1.845,52

Vale





7		die - challes		TOTAL	R\$ 142.635,5
109	LIMPEZA FINAL NO LOCAL DOS SERVIÇOS	m²	1.415	R\$ 1,69	R\$ 2.391,35
108	REMOÇÃO DE ENTULHOS EM CONTAINERS, INCLUINDO CARGA MANUAL	unid.	24	R\$ 144,90	R\$ 3.477,60
107	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m³	8	R\$ 19,80	R\$ 158,40
D	LIMPEZA FINAL DA OBRA	10 (A)			
100	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRAÇADEIRA ZINCADA 19MM PARA CONDUTOR DE 150MM	pç	49	R\$ 4,45	R\$ 218,05
98	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDUTOR PLUVIAL EM PVC 100MM, INCLUSIVE CONEXÕES	m	78	R\$ 39,90	R\$ 3.112,20
95	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHA PLUVIAL EM ALUMÍNIO (E = 0,8 MM), DESENVOLVIMENTO DE 50 CM	m	23	R\$ 51,86	R\$ 1.192,78
93	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RUFO DE ALUMÍNIO, ESP. 8 MM, LARG.30CM	m	41	R\$ 31,85	R\$ 1.305,85
91	LIMPEZA PERIÓDICA DAS CALHAS DAS COBERTURAS (REMOÇÃO DE FOLHAS E DESOBSTRUÇÃO DAS DESCIDAS DAS CALHAS)	m²	4.029	RS 3,00	R\$ 12.087,00
B.5	INSTALAÇÕES PLUVIAIS	Alera in	Maria 3		
90	APLICAÇÃO DE TINTA ESMALTE ACRÍLICO NA COR BRANCA, REF. PLASTIMPER OU SIMILAR, NAS TELHAS DE FIBROCIMENTO, 3 DEMÃOS	m²	1.226	R\$ 12,00	R\$ 14.712,00
B.4	PINTURA DE TELHADOS			of February	
85	REINSTALAÇÃO DE CABOS DO PARA-RAIOS SOBRE A SOLEIRA COM PINGADEIRA	m	15,00	R\$ 5,00	R\$ 75,00
81	REMOÇÃO DOS CABOS DO PARA-RAIOS SOBRE AS PLATIBANDAS	m	15,00	R\$ 2,00	R\$ 30,00
В.3	PINGADEIRAS E PARA-RAIOS				
76	LONA PLÁSTICA PRETA, ESPESSURA 150 MICRAS - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	m²	416	R\$ 3,00	R\$ 1.248,00
75	GUINDASTE MUNK ,CARGA MÁXIMA 5,75T (A 2M) E 2,3T (A 5M), ALTURA MÁXIMA = 7,9M, MONTADO SOBRE CAMINHÃO DE CARROCERIA 162HP	h	16	R\$ 125,72	R\$ 2.011,52
66	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TELHA FRANCESA DE 1ª QUALIDADE. REF.: FELISBINO OU SIMICOR.	m²	48	R\$ 36,73	R\$ 1.763,04
65	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAPA LISA DE FIBROCIMENTO MEDINDO 1,20X2,0M, ESPESSURA 8MM, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	m²	28	R\$ 55,00	R\$ 1.540,00
64	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESPIGÃO DE ABAS PLANAS FIBROCIMENTO 6MM, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	m	6	R\$ 22,95	R\$ 137,70
60	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FIXADOR DE ABAS P/ KALHETA	рç	35	R\$ 1,00	R\$ 35,00
59	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PINGADEIRA PLÁSTICA P/ KALHETÃO	pç	30	R\$ 1,00	R\$ 30,00
56	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CUMEEIRA PARA TELHA FIBROCIMENTO REF. CANALETE 90, INCLUINDO JUNTAS DE VEDAÇÃO E TODOS OS ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	m	8	R\$ 99,18	R\$ 793,44
50	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CUMEEIRA ARTICULADA PARA TELHA FIBROCIMENTO 6MM, INCLUINDO JUNTAS DE VEDAÇÃO E TODOS OS ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	m	19	R\$ 51,00	R\$ 969,00

المالية المالية





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA № 039/CCF/2016 DE 11 de Abril de 2016.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa EVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕESLTDA - Processo nº 23080.061095/2014-02 - Contrato nº 00039/2016.

LUIZ GUSTAVO SILVA DOS SANTOS Engenheiro-area, CPF 66416060078 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA/PU/PRO

Ana Paula Peres

Diretora do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios/PROAD/UFSC Portaria n. 652/GR/2014